



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 02/2025

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT E A EMPRESA MK CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME.**

### **“PREÂMBULO”**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, ou em alguns casos simplesmente “Administração”, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ nº 24.771.859/0001-62**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 186, Bairro Centro, CEP 78345-000, no município de Castanheira – MT, neste ato representada por seu **Presidente**, o senhor **CARLOS SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 990403 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 065.11.488-18, residente e domiciliado neste município de Castanheira – MT, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MK CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ nº 40.219.457/0001-06**, localizada na Av. dos Jambos, nº 66N, Sala 2, Eixo Comercial 01, Bairro Centro, CEP 78320-000, município de Juína – MT, neste ato representada por sua Sócio-Administrador, o senhor **GILMAR REZER**, inscrito no CPF nº 503.622.751-49 e RG nº 613176 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. dos Jambos, nº 66N, Sala 2, Eixo Comercial 01, Bairro Centro, CEP 78320-000, município de Juína – MT; celebram o presente “**Contrato Administrativo**”, com base na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de 1º de abril de 2021, bem como no [Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2025](#), de 3 de janeiro de 2025, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **“DO OBJETO”**

**Cláusula 1.1)** Este Contrato objetiva a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de **ASSESSORIA PARA A GERAÇÃO, CONFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DAS CARGAS MENSAS E ESPECIAIS DO SISTEMA APLIC/TCE-MT, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA.**

**Cláusula 1.2)** O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: Acesso aos sistemas informatizados e documentos, bem como a geração, verificação das informações e posterior envio dos dados no sistema APLIC ao TCE/MT, da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **“DA FORMA DE EXECUÇÃO”**

**Cláusula 2.1)** O serviço da presente Contratação deverá ser executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na Cláusula Primeira, ficando obrigado o CONTRATADO a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento Contratual.

**Cláusula 2.2)** Toda informação e/ou dado produzido pelo CONTRATADO, será previamente verificado e analisado, e, somente após providenciado o envio no formato e parâmetros estabelecidos pelo TCE/MT para o sistema APLIC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **“DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO”**



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 02/2025

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**Cláusula 3.1)** Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, cujo pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** cada uma, com vencimento até o dia 20 do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva "Nota Fiscal", emitida em favor da CONTRATANTE.

**Cláusula 3.2)** A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao CONTRATADO, para correção, e seu vencimento ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação.

**Cláusula 3.3)** O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme determina o artigo 125 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **CLÁUSULA QUARTA** **"DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"**

**Cláusula 4.1)** O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, complementadas suas Cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA QUINTA** **"DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS"**

**Cláusula 5.1)** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente através do respectivo "Termo de Aditamento", que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

**I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:**

- a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa ou qualitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**II – Por acordo das partes:**

- a)** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra-prestação do serviço;
- c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 02/2025

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe*, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **CLÁUSULA SEXTA** **"DA VIGÊNCIA"**

**Cláusula 6.1)** O objeto do presente instrumento deverá ser executado a partir da data de sua assinatura, vigorando de **06/01/2025** até **31/12/2025**.

**Cláusula 6.2)** Este instrumento poderá ser prorrogado pela Administração, por igual período, caso haja necessidade ou seja de seu interesse, mediante acordo de ambas as partes através do respectivo "Termo de Aditamento".

**Cláusula 6.3)** Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado a cada renovação/aditamento, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **"DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

**Cláusula 7.1)** As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, constante do Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício de 2025, suplementada, se necessário for, por Decreto/Lei:

**Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO**

**Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto/Atividade: 2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA OITAVA** **"DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO"**

**Cláusula 8.1)** Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual.

**Cláusula 8.2)** Manter-se, durante a vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento contratual.

**Cláusula 8.3)** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos, legislação e instruções da CONTRATANTE.

**Cláusula 8.4)** Utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Contrato Administrativo nº 02/2025**

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**Cláusula 8.5)** Utilizar informações verídicas e verificáveis, visando assegurar a fiel transparência dos atos da Gestão Pública, bem como do Serviço Público promovido pela CONTRATANTE, levando em consideração, inclusive, a necessidade da proteção e conservação de todos e quaisquer documentos públicos.

**Cláusula 8.6)** Prestar os devidos esclarecimentos sobre os assuntos ou produções de dados sob sua responsabilidade, ou ainda, para atender qualquer tipo de questionamento ou pedido de informação, tanto à CONTRATANTE quanto à todos os cidadãos interessados e devidamente identificados, considerando-se expressamente vedado o anonimato.

**Cláusula 8.7)** Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços no horário comum de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

**Cláusula 8.8)** Informar à Administração sobre a ocorrência, ou possível ocorrência, de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do seu serviço, sugerindo as medidas para corrigir tal situação, conforme o caso.

**Cláusula 8.9)** Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos serviços que executar, bem como pela veracidade dos dados que produzir, respondendo pela exatidão dos estudos, pesquisas, eventuais investigações ou verificações que, a seu critério, executar.

**Cláusula 8.10)** Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do Contrato

**Cláusula 8.11)** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços de terceiros sob sua responsabilidade, bem como pelo registro do Contrato junto ao Conselho Regional de sua categoria, quando for o caso.

**Cláusula 8.12)** Não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 8.13)** Nos termos do artigo 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste Contrato.

**Cláusula 8.14)** Demais obrigações previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de 1º de abril de 2021.

**Cláusula 8.15)** Não enviar, criar, distribuir, veicular ou promover material com conteúdo protegido por direitos autorais, ou com conteúdo impróprio ou inadequado à crianças e adolescentes, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **"DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE"**

**Cláusula 9.1)** Notificar o CONTRATADO, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

**Cláusula 9.2)** Fixar prazo para corrigir inexactidões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Contrato Administrativo nº 02/2025**

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**Cláusula 9.3)** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas.

**Cláusula 9.4)** Por meio do Departamento Técnico Operacional, a CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

**Cláusula 9.5)** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou incompleto, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado do CONTRATADO cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

**Cláusula 9.6)** Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento do CONTRATADO;

**Cláusula 9.7)** Demais obrigações previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de 1º de abril de 2021.

**Cláusula 9.8)** A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos, dados e acessos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

**Cláusula 9.9)** A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo CONTRATADO, quando da necessidade de eventuais viagens ou locomoção, desde que previamente autorizadas e mediante apresentação dos respectivos comprovantes das despesas, ou ainda, o custeio por conta própria do orçamento vigente, dessas despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **"DAS MULTAS E DAS PENALIDADES"**

**Cláusula 10.1)** O CONTRATADO deixando de entregar matéria pactuada, apresentando matéria falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Castanheira, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**Cláusula 10.2)** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**I** – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

**II** – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**III** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de o CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Castanheira, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## **Contrato Administrativo nº 02/2025**

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**Cláusula 10.3)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Castanheira. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**Cláusula 10.4)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Cláusula 10.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **"DA REVISÃO DE PREÇOS"**

**Cláusula 11.1)** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**Cláusula 11.2)** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**Cláusula 11.3)** Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 92 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**Cláusula 11.4)** O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.

**Cláusula 11.5)** A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**Cláusula 11.6)** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**Cláusula 11.7)** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA serão mantidos durante toda a vigência do Contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Contrato.

**Cláusula 11.8)** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 02/2025

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**Cláusula 11.9)** Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

**Cláusula 11.10)** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do Contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

**Cláusula 11.11)** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a CONTRATADA manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

**Cláusula 11.12)** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA "DA RESCISÃO"

**Cláusula 12.1)** A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas na Cláusula 1 e cláusulas subordinadas do presente Contrato Administrativo, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e, poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável** – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa** – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no § 1º e § 2º do Art. 138 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- c) Judicial** – Nos termos da legislação processual.

**Cláusula 12.2)** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 138 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**Cláusula 12.3)** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

**Parágrafo Único)** No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da [Constituição Federal](#) de 1988.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA "DOS RECURSOS"



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## **Contrato Administrativo nº 02/2025**

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**Cláusula 13.1)** Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 165 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **"DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS"**

**Cláusula 14.1)** Este Contrato será regido pela Legislação aos Contratos e no que couber a aplicabilidade da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de 01/04/2021, e convenções estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **"DA PUBLICIDADE"**

**Cláusula 15.2)** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no Art. 94, Inciso II, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **"DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO"**

**Cláusula 16.1)** Para dar cumprimento ao que determina o Art. 117 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), fica reconhecida a designação contida na [Portaria nº 04/2025](#), de 03/01/2025, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como **FISCAL DO CONTRATO**.

**Cláusula 16.2)** Compete ao **Fiscal do Contrato**, acima designado, além das designações expressas em Lei e no ato designativo, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

**Cláusula 16.3)** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, será anotado em registro próprio mencionando os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

**Cláusula 16.4)** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**Cláusula 16.5)** Havendo necessidade, o Fiscal acima citado poderá formalmente indicar outra pessoa para substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **"DO FORO"**

**Cláusula 17.1)** Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, o CONTRATADO e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 02/2025

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"**

**Cláusula 18.1)** Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do [Código de Processo Civil Brasileiro](#).

**Cláusula 18.2)** E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, bem como se imediatamente foi providenciada sua publicação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 6 de janeiro de 2025.

Contratantes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**CARLOS SOUZA SANTOS**  
CNPJ nº 24.771.859/0001-62  
CONTRATANTE

**MK CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**  
**GILMAR REZER**  
CNPJ nº 40.219.457/0001-06  
CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

**DERCINEI FERNANDES DA SILVA**  
CPF nº 344.430.291-68  
RG nº 323 309 SSP/MT

Testemunhas:

**MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**  
CPF nº 000.845.761-11  
RG nº 1.575.311-5 SSP/MT

**KARINA SOUZA REZER SILVA**  
CPF nº 052.015.891-11  
RG nº 2531188-3 SSP/MT